



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis

Carta SEI-GDF n.º 38/2019 - TERRACAP/PRESI/DICOM/COPLI

Brasília-DF, 04 de abril de 2019

Ao Senhor,

RICHARD JEAN MARIE DUBOIS

Representante da Empresa RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA

Procurador do Consórcio BSB-BOULEVARD, SHOW E BOLA

Assunto: Julgamento da Proposta Técnica (Envelope "B") – Edital de Concorrência Pública para Concessão de Uso do Centro Esportivo de Brasília - ARENAPLEX

Prezado Senhor,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, esta Comissão de Licitação procedeu ao julgamento da documentação contida no Envelope "A", tendo seu entendimento convergido para a habilitação do Consórcio BSB-BOULEVARD, SHOW E BOLA, nos termos do Relatório nº 17/2019-COPLI (doc. SEI nº 19002330), cuja publicidade foi dada na sessão pública realizada em 28 de fevereiro de 2019, conforme ata (doc. SEI nº 19038572).

Naquela mesma oportunidade, foi realizada a abertura do Envelope "B", contendo a proposta Técnica do consórcio licitante, cujo conteúdo fora encaminhado à Comissão Técnica designada pela Portaria nº 162/2019-DIRAF (doc. SEI nº 18711477) para análise e emissão de parecer acerca da compatibilidade da proposta técnica do licitante no que diz respeito às prescrições do edital de licitação.

Conforme entendimento proferido por aquela Comissão Técnica, o qual fora consubstanciado no Parecer Técnico nº 01/2019-GEFOR (doc. SEI nº 20107359, anexo), constatou-se que a proposta apresentada pelo Consórcio BSB-BOULEVARD, SHOW E BOLA não atendeu em sua integralidade os critérios exigidos, à luz das prescrições insertas na norma regente do certame.

Diante da situação consubstanciada, solicitou esta COPLI manifestação jurídica sobre a existência de respaldo legal para a realização de diligência, visando à complementação da instrução do processo, tendo a Diretoria Jurídica desta Empresa, por meio do Parecer nº 50/2019-COJUR (doc. SEI nº 20563765), emitido conclusão pela possibilidade de realização do procedimento.

À vista disso, sirvo-me da presente correspondência para solicitar a Vossa Senhoria **que, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar de seu recebimento, sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre os critérios não atendidos da Proposta Técnica apresentada, assim classificados pela Comissão Técnica no Parecer Técnico nº 01/2019-GEFOR (doc. SEI nº 20107359 - anexo)**, em observância ao disposto no art. 56, V e VI, § 2º, da Lei n.º 13.303/16, e tópico 11.6 do edital convocatório.

Certos da acolhida desse pedido, ressalto que **todo e qualquer documento deverá ser devidamente oficializado no protocolo desta Empresa**, colocando-se esta Comissão de Licitação à disposição por meio do telefone (61) 3342-2333, ou na sala 314 do Ed. Sede da Terracap, localizado no SAM, Bloco F, CEP 70620-000, Brasília-DF.

Atenciosamente,

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Comissão Permanente de Licitação para Venda de Imóveis - COPLI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES - Matr.0002487-2, Presidente de Comissão de Licitação de Venda de Imóveis**, em 05/04/2019, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20577745** código CRC= **3987CD59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33422333

00111-00019582/2017-42

Doc. SEI/GDF 20577745